



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)



## CONTRATO Nº 001/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RESENDE NOGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, CPF(MF) nº. 454.228.426-34, RG M-3.191.238 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.280.479/0001-74, sediado(a) na Comunidade do Cará, Zona Rural, em Alfredo Vasconcelos/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOÃO BOSCO DE ABREU**, portador(a) da Carteira de Identidade nº mg-13.154.096, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 072.907.056-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 009/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa promotora de eventos para a produção, organização e realização do **CARNAVAL 2018** e da **FESTA DE CARRO DE BOIS**, conforme especificações estabelecidas no Edital de Convite identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### **1.2.** Discriminação do objeto:

**1.2.1.** Produção, organização e realização do carnaval 2018 e da festa de carro de bois, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços.

**1.2.2.** A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)



todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita prestação do serviço, de acordo com o projeto básico e especificações técnicas constantes do Anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2.3.** A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico para operar todos os equipamentos antes e durante a apresentação do evento. Será de responsabilidade da proponente todos os encargos fiscais, arrecadação do ECAD- Escritório de Arrecadação de Direitos Autorais, apresentação da nota contratual entre a proponente e os músicos que trabalharão no evento, visada pela OMB – Ordem dos Músicos do Brasil, extintores de incêndio, transporte, alimentação, fornecimento de água e hospedagem das pessoas responsáveis pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos de estrutura.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 103 (cento e três) dias consecutivos, contados a partir de 09/02/2018 e término em 23/05/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$76.670,00 (setenta e seis mil seiscentos e setenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, na classificação abaixo:

02.13.00.23.695.006.2.0080 – Manutenção Despesas de Festividades Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.



## **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. Dos Casos Omissos.**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)



**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), 02 de janeiro de 2017.

**JOSE RESENDE NOGUEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI**  
**JOÃO BOSCO DE ABREU**  
*Responsável legal da CONTRATADA*

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)



#### Termo de Contrato

**Espécie:** Contrato nº 001/2018, firmado em 02/01/2018, com a empresa **JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI**; **Objeto:** organizar, promover e realizar o carnaval 2018 e festa de carro de bois; **Amparo:** Convite nº 009/2017; Processo: 045/2017; **Vigência:** 05 dias; **Cobertura Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.13.00.23.695.006.2.0080 – Manutenção Despesas de Festividades Municipais; **Valor:** R\$76.670,00; **Signatários:** pelo Contratante, *José Resende Nogueira e*, pelo Contratado, *João Bosco de Abreu*.